



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 075/2025 – Adesão nº 012/2025 Objeto: Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, derivada do Pregão Eletrônico nº 01/2025 (Processo nº 080/2024) da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios de água.

Valor da adesão: R\$ 1.064.250,00 (9.000 m³ × R\$ 118,25 – exatamente 50% dos quantitativos da ARP).

Ente: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

I. IDENTIFICAÇÃO DO CASO E DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram submetidos à análise integral os seguintes documentos que integram o Processo Administrativo nº 075/2025:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) – 08/08/2025
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo
- Termo de Referência (TR)
- Justificativa para Adesão à ARP (13/08/2025)
- Ofício nº 060/2025 (consulta ao gerenciador – Tuntum)
- Ofício nº 062/2025 (solicitação de anuência à empresa R. Macedo Soares)
- Despacho de Adequação Orçamentária e Financeira (Contabilidade – 19/08/2025)
- Autorização de Adesão (Secretário de Planejamento – 15/08/2025)
- Ofício nº 33/2025 de Tuntum (autorização expressa + anexos: ARP, edital, publicações, anuência da empresa)
- Edital completo do Pregão Eletrônico nº 01/2025 de Tuntum, com todos os anexos, avisos e publicações no Diário Oficial
- Ata de Registro de Preços nº 15/2025 (original)
- Anuência formal da empresa detentora (R. Macedo Soares) + declaração de habilitação
- Cotações comparativas de mercado e planilha de 50%
- Solicitação de Parecer à Procuradoria (20/08/2025)

Todos os atos foram produzidos entre 08/08/2025 e 20/08/2025, com plena observância da sequência das fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL DETALHADO



A adesão como órgão não participante (“carona”) está expressamente autorizada pelo **art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** (redação da Lei nº 14.770/2023), que exige cumulativamente:

I – justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de compatibilidade dos valores com o mercado (art. 23);

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;

O § 4º limita as aquisições adicionais a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na ARP.

Aplicam-se ainda, de forma obrigatória:

- Art. 18 (fase preparatória – ETP, TR, orçamento, riscos)
- Art. 23 (orçamento estimado e pesquisa de preços)
- Art. 25 (conteúdo mínimo do edital/TR)
- Art. 105 (duração e prorrogação de contratos de serviços contínuos)
- Art. 117 (fiscalização técnica e administrativa)
- Art. 131 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)
- Art. 13 (publicidade e transparência)
- Art. 6º, incisos LVI e LVII (definições de sobrepreço e superfaturamento)
- Art. 11, parágrafo único (governança das contratações)

III. ANÁLISE DETALHADA DE CADA REQUISITO

1. Justificativa da vantagem e urgência (art. 86, § 2º, I)

DFD, ETP e Justificativa da CPL demonstram necessidade sanitária imperiosa (potabilidade da água em repartições públicas, prevenção de contaminação e riscos à saúde). Mapa de Riscos e ETP reforçam o caráter preventivo e de promoção da saúde pública. Adesão é mais célere e econômica que novo certame. **Requisito atendido com plenitude.**

2. Compatibilidade dos preços com o mercado (art. 86, § 2º, II + art. 23)

Preços registrados na ARP: R\$ 118,25 por m³. Cotações comparativas anexas (diversos municípios e fornecedores): variam entre R\$ 100,00 e R\$ 124,00 por m³. Valor total da adesão (R\$ 1.064.250,00) é **inferior** à média de mercado e corresponde exatamente a 50% da ARP. Atendido o art. 23 (pesquisa combinada de cotações e comparação). **Requisito atendido.**

3. Consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor (art. 86, § 2º, III)

- Ofício nº 060/2025 (18/08/2025) – consulta formal ao Secretário de Tuntum com planilha de 50%.

Paulo



- Ofício nº 33/2025 de Tuntum (18/08/2025) – autorização expressa, limitação a 50% e confirmação de anuência da empresa.
- Ofício nº 062/2025 + declaração da empresa R. Macedo Soares – anuência formal com certidões e comprovação de regularidade. **Requisito atendido com prova documental inequívoca.**

3. Limite quantitativo de 50% (art. 86, § 4º)

Planilha da adesão: exatamente 9.000 m³ (metade dos quantitativos originais).
Atendido.

5. Fase preparatória completa (art. 18)

- ETP: atende todos os 13 elementos do § 1º (necessidade, soluções de mercado, requisitos ABNT NBR 15527, frequência semestral, impactos sanitários, posicionamento conclusivo).
- TR: descrição clara do objeto, regime de execução, fiscalização, prazos (12 meses + prorrogação até 60 – art. 105), vedação de subcontratação.
- Adequação orçamentária: despacho da Contabilidade de 19/08/2025 confirma compatibilidade com LOA, LDO e PPA. **Requisito atendido.**

6. Regularidade do certame originário

Edital, avisos e publicações no Diário Oficial de Tuntum comprovam plena observância da Lei 14.133/2021. **Atendido.**

IV. PONTOS ESSENCIAIS DE CONTROLE FISCAL (TCU / TCE-MA / CONTROLADORIA)

Para atender às exigências de controle interno e externo, a Administração deve observar rigorosamente:

1. Publicidade e Transparência (art. 13 e art. 131) – Publicar imediatamente o Termo de Adesão, o contrato e todos os anexos no PNCP e no site oficial do Município.
2. Gestão de Riscos (art. 18, X e art. 22) – Aplicar a Matriz de Riscos (quando elaborada) e registrar toda ocorrência no histórico de gerenciamento do contrato.
3. Designação de Fiscais (art. 117) – Portaria específica nomeando Fiscal Técnico (acompanhamento da execução e qualidade da água) e Fiscal Administrativo (habilitação, pagamentos, garantias).
4. Orçamento e Dotação (art. 23 e LRF) – Comprovação final de saldo orçamentário antes da assinatura; despesas correrão por conta de recursos específicos consignados na LOA vigente à época de cada empenho.



5. Prevenção de Sobrepreço e Superfaturamento (art. 6º, LVI e LVII) – Monitorar medições de volume (m³), qualidade dos serviços e certificados de potabilidade; qualquer indício será imediatamente notificado.
6. Controle de Pagamentos (art. 116) – Pagamentos somente após atesto técnico (laudo de potabilidade) e administrativo; retenção de valores em caso de irregularidade.
7. Portal Nacional de Contratações Públicas – Todos os atos (adesão, contrato, aditivos, prorrogações) devem ser inseridos no PNCP em até 5 dias úteis.
8. Prestação de Contas – Manter arquivo digital completo para fins de auditoria do TCE-MA e Controladoria Geral.
9. Sanções (Título IV da Lei) – Aplicar penalidades em caso de descumprimento (multa, suspensão, declaração de inidoneidade).
10. Governança (art. 11, parágrafo único) – Alta Administração deve monitorar o contrato por meio de relatório mensal de eficácia (qualidade da água e redução de riscos sanitários).

V. CONCLUSÃO

Após reanálise exaustiva de todos os autos, conclui-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025 atende aos requisitos dos arts. 86, § 2º e § 4º, combinados com os arts. 18, 23, 25, 105, 117 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

VI. RECOMENDAÇÕES (EXAUSTIVAS)

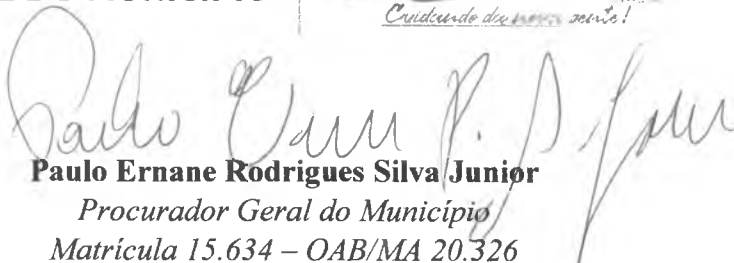
1. Elaborar e assinar o Termo de Adesão em até 5 dias úteis (modelo padrão ou adaptado da ARP de Tuntum).
2. Antes da assinatura, retornar à Contabilidade para comprovação final de dotação orçamentária com saldo suficiente.
3. Designar, por portaria, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do contrato (art. 117), com plano de fiscalização formal.
4. Incluir a Matriz de Riscos no contrato e monitorar indicadores de potabilidade da água.
5. Publicar o Termo de Adesão e o contrato no PNCP e no site oficial.
6. Realizar reunião inicial de alinhamento com o fornecedor em até 10 dias após a assinatura.
7. Monitorar mensalmente os resultados (laudos de potabilidade) e registrar em histórico de gerenciamento do contrato.
8. Em caso de necessidade de aditivos ou prorrogação, observar estritamente os arts. 107 e 105.
9. Manter arquivo completo para auditoria do TCE-MA.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de Agosto de 2025.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição de honra 2012!


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326